ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA SEGUNDA EMISSÃO DA

UNIDAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ nº 04.437.534/0001-30
Rua Cincinato Braga, nº 388, CEP: 01333-010, São Paulo - SP

Código ISIN da Primeira Série: BRUNIDDBS013 / Código ISIN da Segunda Série: BRUNIDDBS021
Classificação de Risco das Debêntures pela Fitch Ratings: 'A- (bra)'
Registro da Primeira Série na CVM nº CVM/SRE/DEB/2011/013, em 27 de outubro de 2011 / Registro da Segunda Série na CVM nº CVM/SRE/DEB/2011/014, em 27 de outubro de 2011

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 9° andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o n° 30.306.294/0002-26 (**"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"** ou **"BTG Pactual"**), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira estabelecida, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n° 105, 36° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1.450, 8° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.271.464/0073-93 (**"Bradesco BBI"**), e o **BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO**, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729, 6° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.111.187/0001-12 (**"BESI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI e o Bradesco BBI, **"Coordenadores"**), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**) e da Instrução CVM n° 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), comunicam o início da segunda emissão pública de debêntures da **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, n° 388, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.437.534/0001-30 (**"Emissora"**), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, da espécie flutuante, com garantia real adicional, em duas séries, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) (**"Debêntures"**, **"Emissão"** ou **"Oferta"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2011 (**"Data de Emissão"**), o valor total de:

R$500.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

1. ATOS SOCIETÁRIOS, ESCRITURA DE EMISSÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

1.1. Reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre a Emissão: A Emissão e a Oferta foram aprovadas com base nas deliberações **(i)** da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de setembro de 2011 (**"RCA"**), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 22 de setembro de 2011, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 24 de setembro de 2011 e no jornal DCI - Diário, Comércio, Indústria & Serviços em 24, 25 e 26 de setembro de 2011; e **(ii)** da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de setembro de 2011 (**"AGE"**), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 22 de setembro de 2011, e publicada no DOESP em 24 de setembro de 2011 e no jornal DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços em 24, 25 e 26 de setembro de 2011. A RCA e a AGE aprovaram as características da Emissão e autorizaram a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, incluindo a celebração de aditamentos ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da **UNIDAS S.A.**" (**"Escritura de Emissão"**), o que inclui o aditamento à Escritura de Emissão que ratificou a taxa final de remuneração das Debêntures.

1.2. Inscrição da Escritura de Emissão: A Emissão é regulada pela Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP em 28 de setembro de 2011, sob o nº ED000774-2/000 e seu aditamento foi registrado na JUCESP em 26 de outubro de 2011, sob o nº ED000774-2/001.

1.3. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para: **(i)** o pagamento de dívidas da Emissora e/ou de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) (**"Controladas"**); e o saldo, se houver, **(ii)** capital de giro da Emissora e/ou de suas Controladas, conforme descrito no prospecto preliminar da Emissão (**"Prospecto Preliminar"**) e no prospecto definitivo da Emissão (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**).

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário: As Debêntures possuem valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal"** ou **"Valor Nominal Unitário"**).

2.2. Número de Séries: A Emissão foi realizada em duas séries, sendo as debêntures da primeira série doravante denominadas **"Debêntures da 1ª Série"**, as debêntures da segunda série doravante denominadas **"Debêntures da 2ª Série"**, e as Debêntures da 1ª Série conjuntamente com as Debêntures da 2ª Série doravante denominadas **"Debêntures"**. O número de Debêntures de cada série foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta.

2.3. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, em duas séries, as quais foram distribuídas entre as séries, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que o valor emitido pelas Debêntures da 1ª Série foi abatido do montante total da Emissão, definindo, portanto, o montante emitido pelas Debêntures da 2ª Série (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**), da seguinte forma: **(i)** 42.000 (quarenta e duas mil) Debêntures na 1ª Série (**"Debêntures da 1ª Série"**); e **(ii)** 8.000 (oito mil) Debêntures na 2ª Série (**"Debêntures da 2ª Série"**).

2.4. Data de Emissão, Prazo e Vencimento: 2.4.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de outubro de 2011 (**"Data de Emissão"**). **2.4.2.** Observado o disposto na página 44 dos Prospectos, o vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 (**"Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"** e **"Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"**, respectivamente, as quais, em conjunto, **"Data de Vencimento"**) ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado previstas, respectivamente, nas páginas 49 e 55 dos Prospectos. Na ocasião de cada um dos vencimentos, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo devedor de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), calculados na forma prevista na Escritura de Emissão anexa aos Prospectos, a partir da página 133.

2.5. Conversibilidade e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, **(i)** será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, e, **(ii)** no caso das Debêntures custodiadas eletronicamente na BOVESPAFIX, será expedido pela BMF&BOVESPA esta extrato em nome do Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade de tal(is) Debênture(s).

2.6. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e do item "Garantias" abaixo.

2.7. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas: **(a) (1)** para distribuição no mercado primário através do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (**"SDT"**), e **(2)** para negociação em mercado secundário através do SND - Módulo Nacional de Debêntures (**"SND"**), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (**"CETIP"**), sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da CETIP; e/ou **(b) (1)** para distribuição no mercado primário através do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), e **(2)** para negociação em mercado secundário através do Sistema BOVESPAFIX da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BOVESPAFIX"** e **"BM&FBOVESPA"**, respectivamente), ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da BM&FBOVESPA.

2.8. Regime, Prazo, Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures: 2.8.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão da Unidas S.A." celebrado em 22 de setembro de 2011 (**"Contrato de Distribuição"**), com intermediação dos Coordenadores e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. **2.8.2.** A Oferta foi realizada de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão, anexa aos Prospectos a partir da página 133, e utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos a partir da página 61 dos Prospectos. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos, incluindo o Formulário de Referência, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, incisos I a III, da Instrução CVM 400. **2.8.3.** A colocação pública das Debêntures somente terá início após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, **(iii)** a publicação deste Anúncio de Início; e **(iv)** a disponibilização dos Prospectos aos investidores, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 480"**), a ele anexo ou incorporado por referência (**"Formulário de Referência"**). **2.8.4.** Respeitadas **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM, **(ii)** a publicação deste Anúncio de Início, e **(iii)** a disponibilização aos investidores dos Prospectos, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, em até 06 (seis) meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (**"Data de Subscrição"**). **2.8.5.** Não serão celebrados contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures. **2.8.6.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores asseguraram o cumprimento das disposições do artigo 33 da Instrução CVM 400 e, sendo assim, realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta, elaborado com expressa anuência da Emissora, adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, sendo que os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos, incluindo o Formulário de Referência para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (**"Plano da Oferta"**). **2.8.7.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, tendo sido definidas a emissão e a quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada uma das duas séries e a Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 2.9 abaixo) (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, conforme previsto nos Prospectos, incluindo Pessoas Vinculadas (conforme definição prevista na página 11 dos Prospectos), até o limite de 15% (quinze por cento) das Debêntures. Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do valor inicialmente ofertado, tendo sido permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definição prevista na página 11 dos Prospectos). A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houvesse tal limitação, estivessem divulgados no Prospecto, conforme previsto no do artigo 55, parágrafo único da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, na qualidade de formador de mercado da Emissão, teve seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de Debêntures equivalente a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por série de Debêntures. ***2.8.7.1.*** **Tendo em vista que não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, os potenciais investidores nas Debêntures devem estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode causar risco de liquidez das Debêntures no mercado secundário. Adicionalmente, os potenciais investidores nas Debêntures devem estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter causado o risco de má formação da taxa final de remuneração das Debêntures definida em Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta - *A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Oferta pode ter promovido má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário*", na página 77 do Prospecto Definitivo. 2.8.8.** Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures inicialmente ofertadas sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, respondendo cada qual exclusivamente pela parcela que lhe cabe, nos termos descritos na seção "Informações sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Plano da Oferta", na página 61 dos Prospectos. **2.8.9.** Observadas as Condições Suspensivas (conforme definidas no Contrato de Distribuição), os Coordenadores prestarão, sem solidariedade entre si, garantia firme de colocação das Debêntures para o montante da Emissão que será de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (**"Valor da Emissão"**, **"Debêntures Objeto da Garantia Firme"** e **"Garantia Firme"**, respectivamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Colocação"**), sendo certo que a Garantia Firme para as Debêntures da 2ª Série será exercida, se necessário, exclusivamente pelo Coordenador Líder. **2.8.10.** A liquidação financeira da Oferta ocorrerá, durante o Prazo de Colocação, na respectiva data de integralização de cada uma das Debêntures (cada data, uma **"Data de Liquidação"**, observado que, caso existam duas Datas de Liquidação, a **"Segunda Data de Liquidação"** corresponderá ao dia útil subsequente à primeira Data de Liquidação), por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, por cada um dos Coordenadores, na conta corrente bancária nº 249852-9, agência nº 2374-4, mantida pela Emissora no Banco Bradesco S.A. (**"Bradesco"**), exceto pelo BB-BI, que efetuará o depósito ou TED na conta corrente bancária nº 280100-0, agência nº 3344-8, mantida pela Emissora no Banco do Brasil S.A. **2.8.11.** A Garantia Firme descrita acima é válida até 31 de outubro de 2011 ou até a Data de Liquidação, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo dos Coordenadores. **2.8.12.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever Debêntures da 1ª Série por força da Garantia Firme prestada nos termos da Cláusula 2.8.8 acima, e **(ii)** tenham interesse em vender tais Debêntures da 1ª Série antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de revenda de tais Debêntures da 1ª Série será limitado ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures da 1ª Série pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures da 1ª Série, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável. **2.8.13.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente **(i)** venha a subscrever Debêntures da 2ª Série por força da Garantia Firme prestada nos termos da Cláusula 5.1 acima, e **(ii)** tenha interesse em vender tais Debêntures da 2ª Série antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures da 2ª Série será limitado ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures da 2ª Série pelo Coordenador Líder, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures da 2ª Série, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

2.9. Atualização do Valor Nominal e Remuneração das Debêntures ("Remuneração"): 2.9.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série. **2.9.2.** O saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"** e **"Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série"**, respectivamente). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será automaticamente incorporado ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos, respectivamente, nas páginas 49 e 55 dos Prospectos, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, com o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. A Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, de acordo com os termos e condições previstos na página 44 dos Prospectos.

2.10. Remuneração: 2.10.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série. **2.10.1.1.** Sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (**"Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série"**, e, em conjunto com a Taxa DI, **"Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. **2.10.1.2.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos, respectivamente, nas páginas 49 e 55 dos Prospectos, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. **2.10.2.** Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série. **2.10.2.1.** Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a 8,39% (oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**"Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série"**, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, **"Remuneração das Debêntures 2ª Série"**, e, Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, **"Remuneração das Debêntures"**). **2.10.2.2.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, previstos, respectivamente, nas páginas 49 e 55 dos Prospectos, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento da 2ª Série.

2.11. Amortização do Valor Nominal das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, previstos, respectivamente, nas páginas 49 e 55 dos Prospectos, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo:

Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
15.10.13	R$769,23	7,6923%
15.01.14	R$769,23	7,6923%
15.04.14	R$769,23	7,6923%
15.07.14	R$769,23	7,6923%
15.10.14	R$769,23	7,6923%
15.01.15	R$769,23	7,6923%
15.04.15	R$769,23	7,6923%
15.07.15	R$769,23	7,6923%
15.10.15	R$769,23	7,6923%
15.01.16	R$769,23	7,6923%
15.04.16	R$769,23	7,6923%
15.07.16	R$769,23	7,6923%
15.10.16	R$769,24	7,6924%

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, previstos, respectivamente, nas páginas 49 e 55 dos Prospectos, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo:

Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
15.10.13	R$2.500,00	25,0000%
15.10.14	R$2.500,00	25,0000%
15.10.15	R$2.500,00	25,0000%
15.10.16	R$2.500,00	25,0000%

Nos termos da Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13 e do disposto na Escritura de Emissão anexa a partir da página 133 dos Prospectos que prescreve que as Debêntures da 2ª Série não serão objeto de repactuação, o pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, qual seja 15 de outubro de 2016, ou na data de pagamento a ser estabelecida na ocorrência de algum dos Eventos de Inadimplemento previstos na seção "Informações sobre a Oferta - Vencimento Antecipado", a partir da página 55 dos Prospectos.

2.12. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.13. Prazo e Forma de Subscrição: Respeitadas **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM, **(ii)** o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA; **(iii)** a publicação deste Anúncio de Início, e **(iv)** a disponibilização aos investidores dos Prospectos, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, em até 06 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (**"Data de Subscrição"**). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição, nos termos previstos a partir da página 43 dos Prospectos de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.14. Preço de Subscrição: O preço de subscrição **(i)** das Debêntures da 1ª Série será seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Subscrição da Primeira Série"**), e **(ii)** das Debêntures da 2ª Série será seu Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Subscrição da Segunda Série"** e, em conjunto com o Preço de Subscrição da Primeira Série, **"Preço de Subscrição"**).

2.15. Aquisição Facultativa: 2.15.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, no caso de tal aquisição vir a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão **(i)** ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, **(ii)** permanecer em tesouraria, ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures de suas respectivas séries que ainda estiverem em circulação.

2.16. Resgate Antecipado: 2.16.1. Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. A Emissora obriga-se a realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que vierem a ser resgatadas, endereçadas a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos previstos na seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado", na página 49 dos Prospectos (**"Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"**): **(a)** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de (observado que, o prazo será contado a partir do término do prazo de cura de 12 (doze) meses aqui previsto) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída às Debêntures e constante do Anúncio de Início da Oferta para patamar inferior a "A- em escala nacional", ou equivalente, e caso a respectiva classificação de risco permaneça no patamar inferior ao "A- em escala nacional", ou equivalente, por um período igual ou superior a 12 (doze) meses contados da data do rebaixamento, exceto se no mesmo período qualquer das agências Fitch, S&P ou Moody's elevar a respectiva classificação de risco a um patamar superior ou igual a "A- em escala nacional", ou equivalente; ou **(b)** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de alienação da participação societária detida na Emissora nesta data (inclusive por meio de oferta pública de ações) por qualquer dos acionistas **(i)** Grupo SAG (conforme definido abaixo), **(ii)** Kinea (conforme definido abaixo), **(iii)** Vinci (conforme definido abaixo), ou **(iv)** Gávea (conforme definido abaixo), direta ou indiretamente, que ocasione o rebaixamento, pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures (e que o relatório da classificação de risco indique expressamente que o rebaixamento decorreu da alienação aqui prevista) **(a)** em até dois níveis em relação à classificação a elas atribuída pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's na data imediatamente anterior à data da alienação da participação societária em questão, e/ou **(b)** para patamar inferior ao "A- em escala nacional", ou o seu equivalente, em qualquer caso sem prazo para reenquadramento. **2.16.1.2.** Fica desde já certo e acordado que a Cláusula 2.16.1 acima, alínea (b), não será aplicável: **(a)** a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, ou Gávea para qualquer dos acionistas Kinea, Vinci ou Gávea; ou **(b)** a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, e Gávea para quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo); ou **(c)** em qualquer das hipóteses de ajuste de participação societária detida na Emissora pelos acionistas Grupo SAG, Kinea, Vinci, ou Gávea ou suas Afiliadas em decorrência do exercício de bônus de subscrição de 1ª, 2ª ou 3ª série de emissão da Emissora, nos termos em que tais bônus encontram-se em circulação na data da Escritura de Emissão. Definem-se: **(i) "Grupo SAG":** SAG GEST - Soluções Automóvel Globais SGPS, S.A. (ou pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, de tal sociedade) e Novinela B.V. (ou pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, de tal sociedade); **(ii) "Kinea":** Kinea I Private Equity Fundo de Investimento e Kinea Co-Investimento II Fundo de Investimento em Participações; **(iii) "Vinci":** Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações; **(iv) "Gávea":** GIF IV Fundo de Investimento em Participações; **(v) "Afiliadas":** em relação a uma pessoa jurídica, **(a)** qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa jurídica, **(b)** pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica, ou **(c)** pessoa jurídica, direta ou indiretamente, sob controle comum ao de tal pessoa jurídica. Serão ainda, consideradas **"Afiliadas"** de Kinea, Vinci e Gávea, **(a)** qualquer fundo de investimento que seja administrado ou gerido por qualquer dos atuais gestores de tais fundos ou qualquer de suas Afiliadas; **(b)** qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer de tais fundos ou suas Afiliadas ou por qualquer de seus gestores ou Afiliadas destes. A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão anexa aos Prospectos a partir da página 133. **2.16.2.** Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos a partir da página 8 dos Prospectos.

2.17. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a qual continuará a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, **"Encargos Moratórios"**).

2.18. Local de Pagamento: 2.18.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures, nas datas previstas na Escritura de Emissão anexa aos Prospectos, a partir da página 133, serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND ou no BOVESPAFIX, na sede da Emissora ou do Banco Mandatário. **2.18.2.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Mandatário, caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

2.19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

2.20. Publicidade: Exceto pelo aviso ao mercado, por este Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento, que serão disponibilizados na página da Emissora na Internet (**www.unidas.com.br**) e publicados no DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços e no jornal "Valor Econômico", todos os demais anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados página da Emissora na Internet (**www.unidas.com.br**), bem como comunicados na forma de avisos e publicados no DOESP e no jornal "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Este Anúncio de Início é publicado em 28 de outubro de 2011 no DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços e no jornal "Valor Econômico".

2.21. Garantias: 2.21.1. Nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia flutuante sobre os ativos da Emissora, a qual consiste em privilégio geral sobre referidos ativos. **2.21.2.** Cumulativamente, nos termos do artigo 58, caput e parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia real adicional, conforme prevista no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos", celebrado em 23 de setembro de 2011, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Bradesco, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (**"BTG Pactual SF"**) e o BTG Pactual, e seus aditamentos (**"Contrato de Garantia"**), composta por (em conjunto, **"Garantias"**): **(i)** cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam originados da locação, pela Emissora, de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos dos contratos de locação de frota (**"Contratos de Locação de Frota"**), conforme consta do anexo I ao Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195, e que venham a ser alterados de tempos em tempos; e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes dos Contratos de Locação de Frota, incluindo, mas não se limitando a encargos e juros moratórios, mas excluindo pagamentos realizados a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias aos veículos locados equivalente a **(i)** 50% do saldo devedor das Debêntures ou **(ii)** 50% do Valor da Emissão, o que for menor (**"Valor Mínimo de Garantia"**), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195 (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como **"Direitos Creditórios"**), e **(b)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Bradesco como resultado dos valores depositados na conta corrente nº 249.856-1, na agência 2374-4, de titularidade da Emissora mantida junto ao Bradesco (**"Conta Vinculada"**), incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(c)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o BTG Pactual como resultado dos valores depositados na conta corrente nº 122433, na agência 0001, de titularidade da Emissora mantida junto ao BTG Pactual (**"Conta para Pagamento do Serviço da Dívida"**); e **(ii)** alienação fiduciária da totalidade de quotas do Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Unidas Sinking Fund, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.061.243/0001-44, administrado pelo BTG Pactual SF (**"Fundo"**), bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas ou subscritas pela Emissora, incluindo, sem limitação, **(a)** todos os direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora; e **(b)** as quotas emitidas em substituição às quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora em decorrência de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como quaisquer quotas que sejam atribuídas à Emissora, por força de desdobramento ou grupamento de quotas, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamentos em quotas e conversão de outros valores mobiliários (**"Quotas"** sendo os ativos e direitos de crédito oferecidos nos itens (i) e (ii) acima, os **"Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente"**). **2.21.3.** Os Direitos Creditórios deverão ser direcionados para a Conta Vinculada que será movimentada exclusivamente pelo Bradesco, na qualidade de Agente de Recebimento. Enquanto não ocorrer um evento de inadimplemento, os Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada serão transferidos para uma conta de livre movimento da Emissora, observado que, a partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195), em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195), a Emissora deverá manter recursos na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida correspondente ao Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195) para o cumprimento das Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série. A Conta para Pagamento do Serviço da Dívida será movimentada pelo BTG Pactual e será utilizada, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195), para aplicações no Fundo que atualmente está em fase pré-operacional e foi constituído para receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente da Emissora e cujo objetivo é remunerar os recursos exigidos na Conta para Serviço do Pagamento da Dívida para cumprimento das obrigações de pagamento das Debêntures. Os recursos que compõem o Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195) em um determinado Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195) poderão ser resgatados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e transferidos para a Conta Vinculada para posterior liquidação das Debêntures, de acordo com o disposto no item 2.21.4 abaixo. **2.21.4.** A Emissora obriga-se a manter os seguintes valores na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195:

PARA AS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE

Principal:	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195) da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na data de amortização das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195).
Remuneração:	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195) de Remuneração das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195), em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195).

PARA AS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE

Principal e Atualização Monetária:	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195) da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures das 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195), em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195). Nos termos da Escritura de Emissão anexa aos Prospectos a partir da página 133, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Séria será integralmente pago na Data de Vencimento.
Remuneração:	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.

2.21.5. O Agente Fiduciário fica autorizado a examinar a proposta de alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota, conforme procedimento previsto no Contrato de Garantia anexo aos Prospectos, a partir da página 195. **2.21.6.** A alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota será efetivada após a concordância expressa do Agente Fiduciário e celebração de aditamento ao Contrato de Garantia, nos termos ali previstos. **2.21.7.** O Contrato de Garantia pode ser encontrado anexo aos Prospectos, a partir da página 195, o qual está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores listados no item 3 abaixo.

2.22. Público Alvo da Emissão: O público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos, sendo certo que será admitida a aquisição de Debêntures por Pessoas Vinculadas.

2.23. Inadequação da Oferta: A presente Oferta não é adequada aos investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor privado do setor de locação de veículos brasileiro. **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta", a partir da página 77 do Prospecto e os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência incorporado por referência ao Prospecto. Recomenda-se que os investidores leiam as seções relativas aos Fatores de Risco constantes do Prospecto e do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

2.25. Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Emissão: 2.25.1. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fatos existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando o aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes a própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. **2.25.2.** A modificação deverá ser divulgada imediatamente através dos meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. Se o investidor revogar sua aceitação após o pagamento do preço de subscrição, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Os valores a serem restituídos serão creditados na conta dos investidores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor. **2.25.3.** No caso previsto acima, os investidores deverão fornecer recibo de quitação à Emissora referente aos valores restituídos, bem com efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas. **2.25.4.** *Suspensão e Cancelamento da Oferta:* Na hipótese de ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro da Oferta, que seja relevante ou suficiente para justificar a suspensão ou o cancelamento do registro da Oferta, o Coordenador Líder deverá suspender ou cancelar a Oferta e comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade à Emissora e à CVM, para que seja verificado se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400. **2.25.5.** Na hipótese de suspensão da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta poderão revogar a aceitação da Oferta até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação da suspensão pelos Coordenadores. **2.25.6.** Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese do cancelamento da e os investidores que tenham revogado a aceitação da Oferta, na hipótese de suspensão da Oferta, terão direito à restituição integral sem juros ou correção monetária, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos da Escritura de Emissão anexa aos Prospectos, a partir da página 133, e dos Prospectos, na seção "Informações sobre a Oferta - Suspensão e Cancelamento da Oferta", na página 65 dos Prospectos e do Formulário de Referência a eles incorporado por referência: **(a)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e **(b)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

3. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Vaz - **Tel.:** (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
e-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
***Website*: http://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento/Mercado_de_Capitais** (*neste website clicar em "2011" e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo" no item "Distribuição Pública de Debêntures da Segunda Emissão da Unidas S.A*)

Coordenadores

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-080, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Patricia Romano - **Tel.:** (21) 3808-3625 / (11) 3149-8570 - **Fax:** (21) 3808-3239 / (11) 3149-8529
e-mail: patriciaromano@bb.com.br // rendafixa@bb.com.br
***Website*: http://www.bb.com.br/portalbb/page22,106,3182,10,1,1,2.bb?codigoNoticia=3592&codigoMenu=386** (*nesta página, acessar "Unidas - Prospecto Definitivo da 2ª Emissão de Debêntures*)

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP
At.: Sr. Leandro Miranda Araujo - **Tel.:** (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
e-mail: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
***Website*: http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas** (*neste website, acessar "Unidas", e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo"*)

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, 04538-905, São Paulo - SP
At.: Sr. Renato Otranto / Alexandre Monteiro - **Tel.:** (11) 3074-7360 / 7319 - **Fax:** (11) 3074-7462
e-mail: rotranto@besinvestimento.com.br / amonteiro@besinvestimento.com.br
***Website*: http://besinvestimento.locaweb.com.br/Default.aspx?DSValor=ProjetoEmissao.swf** (*neste website clicar em Prospecto Definitivo - Unidas 2011)*

4. AGENTE FIDUCIÁRIO
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues - **Tel.:** (11) 2172-2628 - **Fax:** (11) 3078-7264
e-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

5. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA
BANCO BRADESCO S.A.
Avenida Yara, s/nº, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, 06029-900, Osasco - SP
At.: Sr. Luis Cláudio de Freitas Coelho Pereira - **Tel.:** (11) 3684-4522 - **Fax:** (11) 3684-5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

6. REGISTRO NA CVM
Registro CVM/SRE/DEB/2011/13 (Debêntures da Primeira Série) e CVM/SRE/DEB/2011/14 (Debêntures da Segunda Série), concedidos em 27 de outubro de 2011.

Data do Início de Distribuição Pública: 28 de outubro de 2011.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais a respeito da Emissão e das Debêntures, bem como para consulta, cópia ou reprodução do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, às sedes dos Coordenadores, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo:

UNIDAS S.A.
Rua Cincinato Braga, nº 388, 01333-010, São Paulo - SP
At.: Sr. Gisomar Marinho - **Tel.:** (11) 3147-5796 - **Fax:** (11) 3147-5713
e-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br
***Website*: http://www.unidas.com.br/ri/** *(nesta página acessar "Segunda Emissão de Debêntures/Prospecto Definitivo")*

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
***Website*: http://www.cvm.gov.br** *(neste website, no menu à esquerda acessar "Participantes do Mercado" e acessar o item "Companhias Abertas"; neste item acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição"; neste item digitar "Unidas" no quadro em branco e acessar "Continuar"; neste item acessar "Unidas S.A."; e neste item acessar "Download" ao lado de "Prospecto de Distribuição Pública" com a data mais recente)*

CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP
***Website*: http://www.cetip.com.br/index.asp** *(neste website, na seção "Ativos", selecionar "Debêntures" em Titulos Privados de Renda Fixa; neste item, selecionar "Prospectos" no menu à direita; neste item, acessar o Prospecto Definitivo no link ao lado do nome "Unidas S.A.").*

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
***Website*: http://www.bmfbovespa.com.br/rendafixa/FormDetalheDebProspectos.asp** *(nesta página, clicar em "Unidas 2ª emissão").*

Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores indicados acima.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.

"LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA".

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

BTG PACTUAL

COORDENADOR LÍDER

BB INVESTIMENTOS

Bradesco BBI

ESPIRITO SANTO INVESTMENT BANK